



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E
COPERFORTE**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE HERVAL E A COOPERATIVA
REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE
LTDA

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n.º 377.837.930-53, RG 9030697214, residente em Herval – RS, e, de outro lado a

COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA.
- **COPERFORTE**, com sede na Rua Borges de Medeiros nº 942, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.679.755/0002-69, representada por seu Coordenador Élio Muller, doravante denominada COOPERATIVA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o estabelecimento de ações para a execução da atividade de abastecimento de água em caminhão tanque às propriedades do interior do Município indicadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, que estejam gravemente atingidas pela estiagem, durante os próximos 5 anos.

2. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

2.1.1 – Repassar mensalmente à COPERFORTE o valor de R\$ 3,00 por km rodado, limitado a 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros).

2.1.2 Os valores serão repassados após entrega ao Poder Executivo de relatório com a indicação de quilômetros rodados e localidades abastecidas.

2.1.3 – Repassar os valores após aprovada a prestação de contas da parcela anterior.

2.1.4 – Autorizar, para fins de ser a sede administrativa da COPERFEORTE em Herval, o uso do imóvel localizado na Rua Borges de Medeiros n.º 942, Herval –RS, durante a vigência da parceria.

3. DA CONTRAPARTIDA DA COOPERATIVA

3.1. A COPERFORTE fará a distribuição de água às propriedades cadastradas na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento que comprovadamente estejam necessitando de água para Colaboração de sua produção com animais leiteiros, além de outras necessidades da propriedade, devendo complementar com recursos próprios os valores necessários para a aquisição de combustíveis necessários ao cumprimento do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Repassar mensalmente à COPERFORTE o valor de R\$ 3,00 por km rodado, limitado a 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) por mês.

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da COOPERATIVA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à COOPERATIVA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a COOPERATIVA para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a COOPERATIVA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

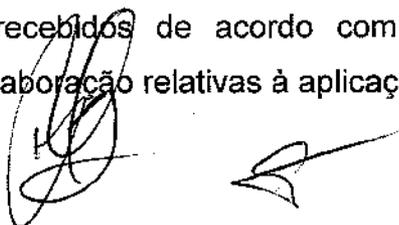
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da COOPERATIVA;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município.

4.2. Compete à COOPERATIVA:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o acordado, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;



II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto da parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

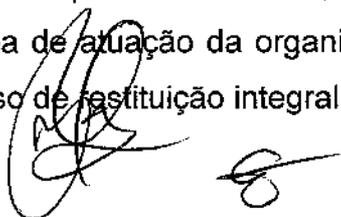
IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a COOPERATIVA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



XIV– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XV – Conservar, reparar e manter em boas condições de uso o imóvel público localizado na Rua Borges de Medeiros n.º 942, Herval – RS, utilizado para a sede administrativa da COOPERATIVA durante a vigência da parceria.

4.2.1. Caso a COOPERATIVA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a COOPERATIVA agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar unilateralmente o objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os bens e recursos para finalidade diversa da estabelecida na parceria;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

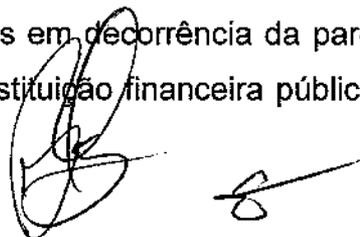
VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas neste termo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela COOPERATIVA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The first is a large, stylized signature in black ink, and the second is a smaller, simpler signature to its right.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, acompanhados de justificativa.

5.7. As despesas decorrentes desta parceria terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 05
Unidade Orçamentária 02
Projeto atividade: Incentivo à Bacia Leiteira
Código: 33.60.45
Subvenções Econômicas
Fonte: 01

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

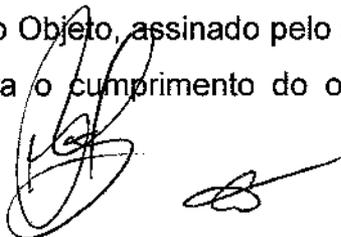
6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 30 dias do término de cada exercício e até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas



Propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da COOPERATIVA;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela COOPERATIVA no exercício e das metas alcançadas.

VIII - Declaração de que, na forma do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, a entidade não ocasionou qualquer tipo de dano ou prejuízo, bem como que realizou todos os reparos e atividades necessários à conservação do imóvel público utilizado.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja concordância da administração, após solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES



8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela COOPERATIVA.

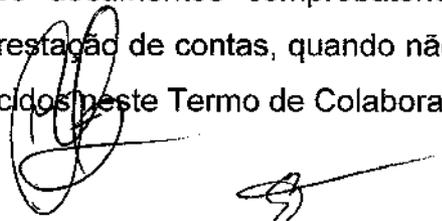
9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados neste termo;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COOPERATIVA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be official signatures of the parties involved in the agreement.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução da parceria, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

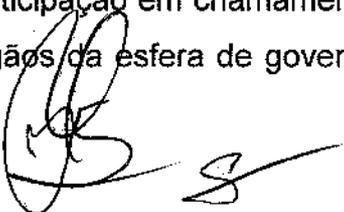
- I - Utilização dos recursos em desacordo com o acordado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o acordado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COOPERATIVA da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, no caso de atraso na apresentação de prestações de contas;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:



a) Por descumprimento de qualquer das disposições do presente termo que provoque atraso na execução do objeto pactuado, pelo prazo de seis meses.

b) Por falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria; por descumprimento do objeto pactuado; ou pela aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COOPERATIVA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria;
- b) Descumprimento do objeto pactuado;
- c) Aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo.

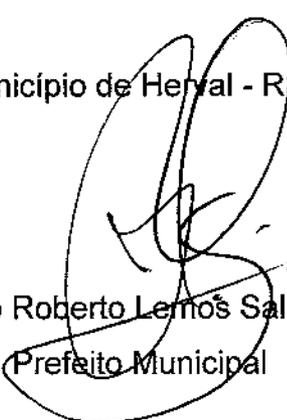
12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

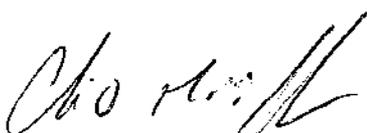
12.1. O foro da Comarca de Herval - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Herval - RS, 14 de fevereiro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Élio Muller
Presidente da COPERFORTE